



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VI - Recife, terça-feira, 23 de julho de 2019 - Nº 137

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**SDS INTEGRA PROJETO QUE LEVA PREVENÇÃO À**  
**EXPLORAÇÃO SEXUAL A INTERNAS DA FUNASE**

*O projeto “Meninas que sonham se tornam mulheres de visão”, da ONG Visão Mundial, foi realizado em parceria com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) da Secretaria, no Centro de Atendimento Socioeducativo do Cordeiro, Zona Oeste do Recife. O objetivo é atuar na sensibilização e conscientização da rede de proteção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*



A Secretaria de Defesa Social (SDS), por meio do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente da Polícia Civil (DPCA), participou na sexta-feira (19/07) de ação de prevenção à violência e à exploração sexual no Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) do Cordeiro. Nessa unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), o NETP atuou em parceria com a ONG Visão Mundial em um projeto que utiliza bonecas como ferramentas de conscientização sobre como se proteger de abusos.

O projeto, intitulado “Meninas que sonham se tornam mulheres de visão”, utiliza a metodologia “Brincando a gente se protege” e tem sido realizado com sucesso pela ONG em escolas, igrejas e outros espaços comunitários de Pernambuco de forma pioneira no Brasil, depois de ser desenvolvido na Irlanda. A ação preventiva teve o formato de um “chá de bonecas”, partindo do uso de 30 Bonecas do Sentimento, doadas ao NETP pelo grupo Garotas Criativas do Recife com o intuito de apoiar essa ação na unidade da Funase.

“São bonecas com duas expressões, tendo um lado alegre e o outro triste, com as quais trabalhamos a autoproteção e o autoconhecimento, para que as crianças possam identificar tipos de toque, os segredos que não devem guardar e saber como procurar ajuda”, explica a coordenadora nacional da Visão Mundial, Simea Meldrun.

Para Jeanne Aguiar, gestora do NETP, as internas do Case podem ser grandes aliadas da rede de proteção. “Essa ação do chá de bonecas foi adaptada para as meninas do Case, com o intuito de promover uma sensibilização a respeito da existência da rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A ideia é confeccionar mais Bonecas do Sentimento e fortalecer esse trabalho”, acrescenta.

A diretora do Case, Lígia Vasconcelos, falou da importância da participação da sociedade civil na ressocialização. “São iniciativas como o chá de bonecas que transformam o futuro das internadas do Case. E ter o apoio da sociedade é extremamente importante, uma vez que fortalece a autoestima delas e faz com que recordem que não estão sozinhas, e que elas mesmas podem fazer diferença na vida de crianças e adolescentes apoiando a rede de proteção e combate ao abuso e exploração sexual”, declarou.

“Quero contribuir para produção das bonecas do sentimento e ajudar. Para que outras crianças estejam em segurança, longe de toda maldade. É uma das formas que encontrei para construir um novo futuro para minha vida”, disse a interna T. A., de 14 anos.

O encontro contou com depoimentos e palestras (com a equipe do DPCA), além de um círculo de oração com a Igreja Ministério Apascentar do Recife, muita música e um coffee break.



**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 137 DE 23/07/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

**ATOS DO DIA 22 DE JULHO DE 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 6453** – Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 053, de 03 de abril de 2018 e em cumprimento à decisão judicial contida no Processo abaixo elencado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NÚMERO DO PROCESSO
255º	JOALISON DO NASCIMENTO LIMA	0015003-31.2018.8.17.2001

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 22.07.2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:**

**Nº 1.569**-Exonerar, as pedido, a servidoras abaixo citadas devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011 da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000622.002375/2019-03	ADRYANNE ARAÚJO ALVES DE MELO	387301-3	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	10.07.2019
3900000622.002545/2019-41	PRISCILLA QUEIROGA CÂMARA	386663-7	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	12.06.2019

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**

Secretário de Administração

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3893, DE 19/07/2019 - DELIBERAÇÃO - 4ª CPDPM – SIGPAD nº 2016.11.5.000639**

**SIGEPE nº 7404623-8/2012 - Aconselhados: SGT PM 28991-4 TEOBALDO BARBOSA DE OLIVEIRA; SD PM 30900-1 JOSELITO MARTINS DE OLIVEIRA; SD PM 990198-1 AURÉLIO MARQUES PEREIRA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I, da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que os aconselhados foram denunciados pelo Ministério Público, no dia 09DEZ2009, pela prática do delito de associação para o tráfico de drogas, detectado em interceptação telefônica autorizada judicialmente, que despontou a participação dos milicianos no bando capitaneado por um detento do Presídio Professor Aníbal Bruno, os quais efetuavam a prisão de traficantes rivais, repassando a droga apreendida para os demais integrantes da quadrilha, bem como, davam proteção às atividades ilícitas desenvolvidas, e comercializavam munição com os criminosos. **CONSIDERANDO** que, diante dos fatos, o SGT PM 28991-4 TEOBALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, foi condenado, em primeira instância, pelo incurso no crime capitulado no art. 35, da lei 11.346/2006, nos autos do processo nº 0143291-95.2009.8.17.0001, perante a 1ª Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Capital, a uma pena de 06 (seis) anos de reclusão. Enquanto os outros dois aconselhados foram

absolvidos, com base no art. 386, Inc. VII, do Código de Processo Penal. **CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo disciplinar já havia sido deliberado consoante a Portaria do SDS nº 2400/2016, publicada no D.O.E de 14JUL2016. No entanto, em razão das determinações contidas na Decisão Interlocutória do TJPE, em sede do Mandado de Segurança nº 0448139-8, a concernente deliberação foi anulada, conforme os termos estabelecidos na Portaria do SDS nº 4126/2016, publicada no BG/SDS nº 216, de 22NOV2016. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, e cumprindo as respectivas resoluções dispostas na mencionada Decisão Interlocutória, os membros da seleta Comissão, após as devidas argumentações com ênfase no autos, concluiu que apenas o SGT PM 28991-4 TEOBALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, é culpado das acusações que ensejaram a instauração deste Conselho de Disciplina, cuja conduta comprovada defenestrou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, considerou o mesmo incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo emitido pela Comissão. **RESOLVE: I** – julgar o SGT PM 28991-4 TEOBALDO BARBOSA DE OLIVEIRA culpado das condutas que foram apuradas no presente processo disciplinar e incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, e, conseqüentemente, aplicar, em desfavor do mesmo, a reprimenda de Exclusão a Bem da Disciplina por haver menoscabado e descumprido o que preconiza os art. 26, Inc. I, art. 27, Inc. II, IV, VII, XII, XIII, XVII, e XIX, art. 31 e art. 32, da Lei nº 6.783/1974, assim como, infringido o disposto nos art. 1º, 2º, 3º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 5º, e os deveres éticos constantes no art. 7º, Inc. II, IV, V, VII, IX, XII, XIV, XVI, XIX, XXI, XXXIV, XXXV e XXXVI, art. 8º, §§ 1º, 2º e 4º, art. 9º, art. 10, art. 11 e art. 12, ambos do Decreto nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones estabelecidos no art. 2º, Inc. I, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório. **II** – Absolver o SD PM 30900-1 JOSELITO MARTINS DE OLIVEIRA e o SD PM 990198-1 AURÉLIO MARQUES PEREIRA, por insuficiência de provas. **III** - Publique-se em D.O.E. **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3894, DE 19/07/2019 - DELIBERAÇÃO - 1ª CPDBM/CJ – SIGPAD nº 2016.11.5.000331**

**SIGPE nº 9010348-7/2015 - Aconselhado: SGT BM 940130-0 ITAMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o Aconselhado foi acusado de conduta tipificada no crime de peculato, e outras inculpações, por ocasião das atividades de gestão de Combustível no CBMPE, entre os anos de 2014 a 2015, através da utilização do sistema NUTRICASH. **CONSIDERANDO** que, diante dos fatos, o Ministério Público ofereceu a respectiva denúncia, tendo o aconselhado, juntamente, com o Cap BM 950063-4 ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, sido acusados pelos incurso nas penas do art. 303 (peculato) c/c art. 80 do CPM, estando ainda submetidos ao processo criminal nº 0001230-70.2016.8.17.0001, da Vara da Justiça Militar. **CONSIDERANDO** que em relação ao oficial citado na denúncia ministerial, o mesmo também foi submetido ao adequado processo administrativo disciplinar. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher, parcialmente, o teor do Relatório conclusivo emitido pela Comissão, com base nos apontamentos registrados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Excluir a Bem da Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o SGT BM 940130-0 ITAMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, em virtude de sua conduta ter colidido frontalmente com as disposições dos §§ 1º ao 4º, art. 6º, art. 7º e § 1º do art. 8º e seu *caput*, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral; **II** - Publique-se em D.O.E; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3895, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO- CD – 2ª CPDPM - SIGPAD nº 2018.12.5.001264 – CG/SDS SIGPE nº 7405680-3/2016 - Aconselhado: o então SD PM MAT. 910187-0 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o aconselhado é culpado por ter integrado uma organização criminosa com seu grau de relacionamento com os criminosos, sendo preso, em sua própria residência, em operação deflagrada pela Polícia Civil do Estado, a qual possuía como objetivo desarticular associação criminosa voltada a prática de tráfico de drogas e roubos em cidades da região metropolitana de Pernambuco; **CONSIDERANDO**, que o policial militar foi submetido ao processo, na esfera penal, nº 0003564-11.2016.8.17.1090, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista- PE, sendo condenado a 02(dois) anos de reclusão por infringir o artigo 288, parágrafo único, do Código Penal; **CONSIDERANDO** o fato do aconselhado já ter sido excluído das fileiras da Corporação pelos fatos constantes no Conselho de Disciplina nº 10.102.1010.00031/2016.2.4/5ª CPDPM; **CONSIDERANDO** que os fatos de acusação decorreram enquanto o aconselhado ainda estava na condição de policial militar, tendo ferido os preceitos éticos impostos aos militares do Estado, demonstrando não possuir condições éticas de integrar a aludida Corporação. **RESOLVE: I** – julgar o aconselhado culpado; **II** – aplicar a reprimenda de exclusão a bem da disciplina ao aconselhado, consoante disposto no Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, por ter infringido os artigos 1º, 3º, 4º e 7º, Inc. II, VII, XI, XVI, XIX e XXIV, do Decreto nº 22.114/2000, subsumindo o agir aos cânones do Art. 2º, I, “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, “b”, inciso III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo, acolhido em Despacho Homologatório da

Corregedora Geral da SDS; **III** - Tendo em vista que o mesmo já não pertence a corporação, em razão da deliberação que culminou pela pena de exclusão em outro processo administrativo disciplinar, visa esclarecer que a presente pena imposta somente será efetivada caso, por qualquer motivo, o Aconselhado tenha seu vínculo funcional restabelecido com a corporação policial militar, competindo à Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE fazer os devidos registros nos respectivos assentamentos funcionais e adotar as demais providências; decorrentes desta deliberação; **IV** - Publique-se em **D.O.E**; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3896, DE 19/07/2019 - PL SIGPAD nº 2019.5.5.000173 – CG/SDS SIGEPE 7409039-5/2015 - Licenciando: SD PM MAT. 115735-3 GILCEMÁRIO SANTANA VASCONCELOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, no dia 28 de dezembro do ano de 2015, no interior do estabelecimento comercial, igualmente identificado nos autos, situado na Rua Manoel Rabelo, no bairro de Sucupira, no município de Jaboatão dos Guararapes-PE, o licenciando foi detido, no momento em que estava portando ilegalmente a Pistola Taurus, Cal. 40, modelo 24/7, nº SAN 30172, com 1 (um) carregador e 13 (treze) munições do mesmo calibre; **CONSIDERANDO** que, por esses fatos, ocorridos no dia 28 de dezembro do ano de 2015, o militar atuado em flagrante delito pela autoridade policial da 19ª Delegacia de Polícia de Plantão – Jaboatão, bem como foi denunciado nos autos da Ação Penal nº 0000035-48.2016.8.17.0810, perante a Segunda Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, onde foi condenado à pena de 3 (três) anos de reclusão; **CONSIDERANDO** que, ficou assentado no presente Processo de Licenciamento que, no dia 10 de outubro de 2014, o militar foi atuado em flagrante delito por crime tipificado no art. 14 da Lei 10.826/2003 (Estatuto de Desarmamento), c/c o art. 42, inciso III (perturbar o trabalho ou o sossego alheio) da Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei 3.688/41, c/c o art. 129, *caput* (lesão corporal), art. 163, parágrafo único, inciso III (dano qualificado) e art. 331 (desacato) do CPB, e que, *ipso facto* foi devidamente punido com 21 (vinte e um) dias de detenção, em sede de solução do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina nº 2014.5.1.000141, consoante publicado no BGPMPPE nº 236, de 26/12/2016, estando também denunciado nos autos da Ação Penal nº 0026333-48.2014.8.17.0810; **CONSIDERANDO** a conduta global do licenciando, devidamente comprovada nos autos; **CONSIDERANDO** que, em razão dos fatos comprovados, a autoridade processante considerou que o licenciando não possui condições éticas de integrar a PMPE. **RESOLVE: I** – julgar o militar culpado; **II** – aplicar a reprimenda de licenciamento a bem da disciplina ao militar em tela, o qual incorreu no que dispõem o art. 27, incisos I, IV, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c art. 28, inciso IV, da Lei nº 11.817/2000 e com o art. 4º, parágrafos 3º e 4º do Código de Ética dos Militares do Estado, aprovado pelo Dec. 22.114/2000, c/c Art. 28, inciso IV e Art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral; **III** – Publique-se em D.O.E; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3897, DE 19/07/2019 DELIBERAÇÃO - 2ª CPDPM/CJ – SIGPAD nº 2016.11.5.000480 SIGEPE nº 7401504-3/2012 - Aconselhados: 2º SGT PM 940775-8 JOEL LAUREANO DE SOUZA JÚNIOR; 3º SGT RRPM 20258-4 MAURÍLIO MORAIS DE SÁ; CB PM 951054-0 IVANILDO PEDRO DA SILVA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que os aconselhados foram acusados de estarem envolvidos num grande esquema de desvio de combustível no 8º BPM, entre os anos de 2004 a 2007, através de fraudes na utilização de créditos do cartão Ticket Card, cujo montante contabilizado, concluiu que ocorreram desvios no valor de R\$ 472.332,49 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos). **CONSIDERANDO** que, diante dos fatos, o Ministério Público ofereceu a respectiva denúncia, tendo os aconselhados, Sgt PM JOEL LAUREANO DE SOUZA JÚNIOR, CB PM IVANILDO PEDRO DA SILVA, e 3º SGT RRPM MAURÍLIO MORAIS DE SÁ, mais o Sd PM JOSENALDO JOSÉ RIBEIRO, além dos oficiais, Cel RRPM DILSON E SILVA MEIRA e o Cap PM MARCOS AURÉLIO DA SILVA FAUSTO, sido acusados, a época, pelos incursos nas penas do art. 303 c/c art. 80 do CPM (peculato), e o 2º Ten PM EDVAN ARRUDA FERRAZ, nas penas do art. 303, § 3º, do CPM (peculato culposo). **CONSIDERANDO** que em relação aos oficiais citados na denúncia ministerial e ao Sd PM JOSENALDO JOSÉ RIBEIRO, os mesmos também foram submetidos aos adequados processos administrativos disciplinares. **CONSIDERANDO** que instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a Comissão chegou a conclusão que os aconselhados, são culpados das acusações previstas na exordial, além de ter sido vislumbrado indícios de infrações previstas no art. 89 e 90 da Lei nº 8.666/93, e art. 11 da Lei nº 8.429/92, defenestrando assim, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, razão pela qual, considerou os mesmos incapazes de permanecerem integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo emitido pela Comissão. **RESOLVE: I** – julgar os aconselhados culpados das condutas que foram apuradas no presente processo disciplinar e incapazes de permanecerem integrando as fileiras da Corporação; **II** – aplicar a reprimenda de Exclusão a Bem da Disciplina ao Sgt PM JOEL LAUREANO DE SOUZA JÚNIOR, ao CB PM IVANILDO PEDRO DA SILVA, e ao 3º SGT RRPM MAURÍLIO MORAIS DE SÁ, em razão de suas condutas terem maculado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, conforme prescreve as alíneas “b” e “c” do inciso I, Art. 2º do Decreto nº 3.639/1975, ao infringir o que dispõe o artigo 4º, *caput* e parágrafos, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, a teor

dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório. **III** - Remeter cópia integral dos autos do epígrafado Conselho de Disciplina para o Ministério Público de Pernambuco, a fim de adotar as providências julgadas cabíveis referente a incidência de indícios dos ilícitos penais e civis suscitados no Relatório da Comissão, em desfavor dos aconselhados, salientando que já existe a Ação Penal Militar nº 00373995-97.2008.9.17.0001, em tramitação na Vara da Justiça Militar de Pernambuco. **IV** - Publique-se em D.O.E; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 137, de 23/07/2019)

## 2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

### PORTARIA DO SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme Portaria nº 3841/2016, publicada no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205, de 02/11/2016, **RESOLVE**:

**Nº 3898, DE 22/07/2019** Designar, por solicitação do **Gestor do Gabinete de Segurança desta Secretaria de Defesa Social**, o Servidor abaixo, como responsável por 01 (um) **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** do **Gabinete de Segurança SDS**, durante o Exercício de 2019, publicado no **BGDS nº 056**, de 23/03/2019, pela Portaria SEGI/SDS nº 1710, de 22/03/2019, conforme segue:

#### DETENTOR DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

Nº	CPF/CNPJ	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
66	039.271.914-26	FÁBIO RODRIGUES SERPA	GAB/SEGURANÇA	Individual

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

## 2.3 - Corregedoria Geral SDS:

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 335/2019

SEI Nº 3900000792.000898/2019-55

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1033 (2559098), datado de 04/07/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000792.000898/2019-55**; **RESOLVE**: **I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Agente de Polícia Civil Mat. 220862-8 SIMONE MARIA MONTEIRO SILVESTRE SOUZA CRUZ**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**

Corregedora Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 336/2019

SEI Nº 39000110001491.000204/2019-44

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1073 (2620307), datado de 10/07/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 39000110001491.000204/2019-44**, noticiando irregularidades; **RESOLVE**: **I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **SD PM Mat. 112489-7 JEAN CARLOS DA SILVA**; **II – DESIGNAR** o **SGT PM Mat. 106667-6 JEAN CARLO MACHADO SALSA**; **III - TRAMITAR** a referida **SAD na 3ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**

Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 337/2019

SEI Nº 3900009160.001331/2018-26

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 1116 (2679293), datado de 17/07/2019; **CONSIDERANDO** o teor do SEI Nº 3900009160.001331/2018-26; **CONSIDERANDO** que o servidor Agente de Segurança Penitenciária, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Agente de Segurança Penitenciária Mat. 364399-9 MARLA GOMES DA SILVA; II – TRAMITAR** o referido **PAD na 1ª CPD/SP**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 338/2019

SEI Nº 3900009160.001365/2018-11

SIGPAD Nº 2018.8.5.002179

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** a **SAD SIGPAD Nº 2018.8.5.002179, SEI Nº 3900009160.001365/2018-11** a **Maj PM Mat. 980055-7 ROSALIA MARIA DE FRANÇA COSTA; III - TRAMITAR** a referida **SAD na 3º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 339/2019

SEI Nº 8824494-3/2017

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 1083 (2632901), datado de 11/07/19; **CONSIDERANDO** o teor do SEI Nº 8824494-3/2017; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Agente Polícia Mat. 320080-9 LEA ROCHA ARANTES; II – TRAMITAR** o referido **PAD na 2ª CPDPC**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 340/2019

SEI Nº 7400513-2/2018

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 62 (2557591), datado de 08/07/19; **CONSIDERANDO** o teor do SEI Nº 7400513-2/2018; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Delegado de Polícia Mat. 272484-7 JOSÉ HUMBERTO DANTAS PIMENTEL; II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 341/2019

SEI nº 3900035993.000143/2019-79

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 294, de 10/07/2019, publicada no Boletim Geral nº 131, de 12/07/19, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **CB PM Mat. 110467-5 MEIBER ALVES DE SOUSA**; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 3900035993.000143/2019-79** noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 342/2019

SEI nº 3900032553.000048/2019-66

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 293, de 09/07/2019, publicada no Boletim Geral nº 131, de 12/07/19, que submeteu a Conselho de Disciplina dos Policiais Militares **SGT PM Mat. 103075-2 JULIANO BARROS DE ARAUJO e o CB PM Mat. 108476-3 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LEITE**; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 3900032553.000048/2019-66** noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 4ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 343/2019

SEI Nº 7402603-4/2018

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 935 (2387801), datado de 17/06/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 7402603-4/2018**; **CONSIDERANDO** que há indícios de que o servidor, em tese, deram causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** em desfavor do Delegado de Polícia Civil Mat. 272593-2 **FLAVIO TAU DE SOUZA CAMPOS**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD / PC**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 344/2019

SEI Nº 3900009160.000882/2019-53

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1074 (2620333), datado de 10/07/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009160.000882/2019-53**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **SGT PM Mat. 31138-3 SERGIO LOURENÇO DA COSTA CAVALCANTI**; **II – DESIGNAR** o **SGT PM Mat. 106667-6 JEAN CARLO MACHADO SALSA**; **III - TRAMITAR** a referida **SAD** na 3º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 345/2019  
SEI Nº 3900000908.000057/2019-01**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1033 (2559098), datado de 04/07/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000908.000057/2019-01**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Agente de Polícia Civil Mat. 319726-3 MARCELO CAVALCANTI GOUVEIA LINS**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 346/2019  
SEI nº 3900032539.000250/2019-76**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 274, de 03/07/2019**, publicada no **Boletim Geral nº 127, de 08/07/19**, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **SD PM Mat. 25433-9 CARLOS HUMBERTO DA SILVA**; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 3900032539.000250/2019-76** noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 347/2019  
SEI Nº 8804253-3/2018**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o **Despacho 1094 (2647337), datado de 12/07/19**; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº8804253-3/2018**; **CONSIDERANDO** que há indícios de que o servidor, em tese, deram causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Mat. 299163-2 LUIZ BERNARDO MORAES**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE na CEPD / PC**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 348/2019  
SEI Nº 3900000727.000056/2019-87**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 1096 (2647451), datado de 12/07/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000727.000056/2019-87**; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Agente de Segurança Penitenciária Mat. 215607-5 NADJAKSON FABIANO LINO DE SOUZA**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 1ª CPD-SP**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 349/2019  
SEI nº 3900037461.000106/2019-02**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 287, de 05/07/2019, publicada no Boletim Geral nº 129, de 10/07/19, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar CB PM Mat. 108961-7 JORGE LUIZ CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900037461.000106/2019-02 noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 350/2019  
SEI nº 3900000744.000148/2019-59**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 287, de 05/07/2019, publicada no Boletim Geral nº 129, de 10/07/19, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar SGT PM Mat. 910716-9 MAURÍCIO FIGUEIROA DA SILVA; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000744.000148/2019-59 noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 351/2019  
SEI Nº 39000110001491.000296/2018-81**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 1076 (2620700), datado de 10/07/19; CONSIDERANDO o teor do SEI Nº 39000110001491.000296/2018-81, noticiando irregularidades; RESOLVE: I - INSTAURAR SAD nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do SGT RRPM Mat. 16763-0 ROGÉRIO CONSTANTINO FERREIRA; II – DESIGNAR o SGT PM Mat. 106667-6 JEAN CARLO MACHADO SALSA; III - TRAMITAR a referida SAD na 3º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 353/2019  
SEI Nº 3900009160.000472/2019-11**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 1051 (2599493), datado de 09/07/19; CONSIDERANDO o teor do SEI Nº 3900009160.000472/2019-11, noticiando irregularidades; RESOLVE: I - INSTAURAR SAD nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do TEN PM Mat. 103099-0 ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA; II – DESIGNAR a Maj PM Mat. 980055-7 ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA; III – TRAMITAR a referida SAD na 3º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 354/2019

SEI Nº 39000110001491.000221/2018-09

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1047 (2594499), datado de 09/07/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 39000110001491.000221/2018-09**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **SD PM Mat. 113317-9 HUGO LEONARDO COELHO, SD PM Mat. 119657-0 DOUGLAS SANTANA MENDES e o SD PM Mat. 119767-3 LUIS FELIPE BALBINO DA SILVA ; II – DESIGNAR o Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO; III - TRAMITAR** a referida **SAD** na **1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 355/2019

SEI Nº 39000110001491.000153/2019-51

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1012 (2517188), datado de 02/07/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 39000110001491.000153/2019-51**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **ST PM Mat. 31209-6 NESTOR BARBOSA DOS SANTOS; II – DESIGNAR o Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO; III - TRAMITAR** a referida **SAD** na **1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 356/2019

SEI Nº 3900009428.000041/2019-68

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1075 (2620687), datado de 10/07/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009428.000041/2019-68**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **SGT PM Mat. 910350-3 ADRIANO PEREIRA NASCIMENTO; II – DESIGNAR o Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO; III - TRAMITAR** a referida **SAD** na **1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 19 de julho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

**ERRATA:** na Portaria Cor.Ger./SDS nº. **307/2019**, referente a Conselho de Justificação - CJ, respectivamente, publicada no **BG da SDS/PE nº 123 de 02JUL19, onde se lê Conselho de Disciplina, leia-se Conselho de Justificação.**

Recife, 19 de julho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

**ERRATA:** na Portaria Cor.Ger./SDS nº. **308/2019**, referente a Conselho de Justificação - CJ, respectivamente, publicada no **BG da SDS/PE nº 123 de 02JUL19, onde se lê Conselho de Disciplina, leia-se Conselho de Justificação.**

Recife, 19 de julho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**ERRATA:** na Portaria Cor.Ger./SDS nº. **309/2019**, referente a Conselho de Justificação - CJ, respectivamente, publicada no **BG da SDS/PE nº 123 de 02JUL19, onde se lê Conselho de Disciplina, leia-se Conselho de Justificação.**

Recife, 19 de julho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS.

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 311, DE 17 DE JULHO 2019.**

**EMENTA: PROMOÇÃO DE PRAÇA EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589/94, c/c artigos 1º, 2º, 4º, I, 6º e 7º, todos da LCE nº 134/08 (Plano de Cargos e Carreiras da PMPE), alterada pela LCE nº 218/12, e LCE nº 320/15, e às deliberações expedidas pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia **12 de julho 2019**, consoante tornou público o ADIT. ao BG de Nº 131, de 12 de julho de 2019, **RESOLVE: I** - Promover, em Ressarcimento de Preterição, à graduação de **CABO PM**, a contar de **31 de Janeiro de 2019**, pelo critério de antiguidade, o Sd PM QPMG/108963-3/**WILLIAM** Francisco da Silva, conluente do CHC PM/2018, ficando classificado no pecúlio geral entre os CABOS 108890-4/**LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA** e 108998-6/**DIEGO CESAR SIQUEIRA DE FREITAS**; **II**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**  
Cel QOPM – COMANDANTE GERAL

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 312 , DE 17 DE JULHO DE 2019.**

**EMENTA: PROMOÇÃO DE PRAÇA EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589/1994, c/c artigos 15, § único, e 16, III, da LC nº 134/2008 (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado às deliberações expendidas pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia **12 Julho 2019**, consoante ADIT. BG nº 131, de 12 de Julho 2019. **R E S O L V E: I** - Promover, em Ressarcimento de Preterição, à graduação de **CABO PM**, a contar de **28 de Janeiro de 2018**, pelo critério de antiguidade, o Sd PM QPMG/110113-7/5ºBPM - FRANCISCO **SIDNEY DO NASCIMENTO**, conluente do CHC PM/2017, ficando classificado no pecúlio geral entre os CABOS 109941-8/**PEDRO MOÍSES DO NASCIMENTO JÚNIOR** e 110588-4/**NADYJANE DE SIQUEIRA PINTO**; **II**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**  
Cel QOPM – COMANDANTE GERAL

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 319, DE 19 DE JULHO DE 2019**

**EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE CABO PM**

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Súmula nº 343 e 473 do STF: **R E S O L V E: I** – Anular promoção à graduação de **CABO PM**, do militar estadual **Mat. 107598-5/JOSE TARCÍSIO DE CARVALHO PEREIRA**, conluente do CHC/2018, constante na **Portaria do Comando Geral nº 310**, de 17 de julho de 2019, publicada no Aditamento ao BG nº 134, de 18 de julho de 2019; **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**  
CEL PM – COMANDANTE GERAL

*(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 137, de 23/07/2019)*

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 117 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

**EMENTA: Promove Praça**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE, **RESOLVE: I** – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM Luis Alberto Arruda da Silva, MAT. 29494-2; **II** – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade o Subtenente BM Luis Alberto Arruda da Silva, MAT. 29494-2 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. I Art. 90

da Lei 6.783/74 com alteração acrescida pela Lei nº 134 de 23 de dezembro de 2008, c/c com Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004.

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM**

Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 137, de 23/07/2019)

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

##### Aviso de Licitação

**Processo nº 0058.2019.CPL.PE.0015.PMPE-CPL/Capital.**

Registro de preços para eventual fornecimento de coturnos, cintos de guarnição e cintos de nylon cinza, para os alunos do CFO e CFHP da PMPE. **Valor: R\$ 1.898.016,5000. Recebimento das Propostas:** até **06/AGO/2019 às 10h00 (Horário de Brasília)**. **Disputa de Preços:** 06/AGO/2019 às 10h30. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), ou pelo e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 22/JUL/2019. – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

**R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ: 26.728.117/0001- 80. Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de **30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. **Fundamento:** Relatório do Processo Administrativo nº 222/2018 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 0148.2018. **CCPLE-II.PE.0094.SAD.CAMIL**, Decisão nº 036/2019 - SELIC, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h 12h e 13h às 17h. Recife, 09 de julho de 2019. **Rafael Vilaça Manço**. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**ARPC Nº 021.2019.SAD – 1ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 0060.2019.CCPLE-II.PE.0044.SAD e Pregão Eletrônico nº 0044.2019.SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de café superior torrado e moído e garrafa térmica para os órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo:

**EMPRESA: SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ/MF nº 08.811.226/0019-03, ITEM: 01- A;**  
**EMPRESA: CTC CARDOSO BARREIROS ME, CNPJ/MF nº 20.094.578/0001-61, ITEM: 01-B;** **EMPRESA: MACHADO ARMARINHOS LTDA, CNPJ/MF nº 24.174.062/0001-88, ITEM: 02.** **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$365.695,55** (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: de 22 de julho de 2019 a 21 de julho de 2020.**

**RAFAEL VILAÇA MANÇO**

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração